



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes -
legais, Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei:

DELIBERAÇÃO Nº 388

Que dispõe sobre cobrança da Taxa de Licença para Demolição.

Art. 1º - Fica incluído no Código Tributário "Deliberação nº 377",
A Taxa de Licença para demolição de construções, obedecendo-se o seguinte:

TAXA DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Em logradouros com um ou mais, do seguintes melhoramentos:

- I) - Meio-fio ou calçamento com canalização de água ~~plu~~
viais;
- II) - Sistema de esgotos sanitários;
- III) - Abastecimentos de água;
- IV) - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento
para distribuição domiciliar;
- V) - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância
máxima de 3 quilômetros do imóvel.

Casa Comercial ou residencial, por metro quadrado	NCr\$	0,30
Outras	"	0,20
Em local sem melhoramento "qualquer demolição" "	"	0,20
Taxa mínima		10,00

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 12 de janeiro de 1968.

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito.-